

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2003

Institui o Dia do Guia de Turismo.

Autor: Deputado **BISMARCK MAIA**

Relator: Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do Deputado Bismarck Maia *institui o Dia do Guia de Turismo*, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de janeiro.

Na Justificação destaca o Autor:

“A profissão de guia de turismo está disciplinada pela Lei Nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 e pelo Decreto Nº 946, de 1º de outubro de 1993. Faz, portanto, mais de sete anos que a profissão foi legalmente reconhecida, sem que fosse criado um dia para homenageá-la”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 24 de março de 2003, por cinco sessões. Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

O turismo é a principal fonte de divisas para mais de 40% dos países, segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT). E o Brasil saltou do 43º para o 29º lugar no ranking dos destinos turísticos mais procurados. Este

setor emprega mais de quatro milhões de pessoas e ocupa indiretamente milhares de outras. Há interesse em ampliar este contingente e atrair turistas estrangeiros em ritmo crescente.

Para este atendimento precisamos de profissionais qualificados que acompanhem e orientem os visitantes, além de transmitir-lhes informações sobre os lugares visitados.

Dispomos da Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993 que dispõe sobre a profissão de guia de turismo e dá outras providências e de sua regulamentação constante no Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993. Esta legislação sinaliza o perfil do profissional determinando suas características e atribuições, e , os organismos classificados que oferecem formação reconhecida.

O dia do Bacharel de Turismo já é norma legal e homenageia os profissionais de nível superior. Todos os demais que portam títulos de formação específica, seja de nível médio, ou de cursos profissionalizantes do SENAC, ou de escolas privadas não estão inseridos nesta homenagem. São profissionais que trabalham com dedicação e merecem o nosso reconhecimento e incentivo.

A data escolhida reporta-se ao dia da promulgação da lei regulamentadora da profissão de guia de turismo. É adequada, oportuna e tem o privilégio de associar reconhecimento e homenagem.

Diante do exposto votamos pela aprovação do PL Nº 33, de 2003.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2003.

Deputado **ROGÉRIO TEÓFILO**
Relator

303863.0016